

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEEC nº 011/2025, de 28 de abril de 2025.

“Dispõe sobre Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar nas Instituições Educacionais, da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2025,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 056/2013 de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino,

R E S O L V E,

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o processo de eleição dos membros do Conselho Escolar das Instituições Educacionais, da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Conselho Escolar e o Diretor integram a Direção Colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.

Art. 3º. O processo de eleição do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Locais, constituídas pelas Instituições Educacionais para esse fim, sob a supervisão e articulação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

Parágrafo único. As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão constituídas por pessoas da comunidade escolar.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

I. Organizar e divulgar o processo geral da eleição dos Conselhos Escolares das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II. Orientar as Instituições Educacionais quanto às competências da Comissão Eleitoral frente ao processo de eleição;

III. Receber, analisar e julgar os recursos impetrados;

IV. Oficializar a posse dos conselheiros eleitos que serão nomeados por Ato da Prefeita Municipal.

Art. 5º. Compete à Direção das Instituições Educacionais a responsabilidade de organizar a Comissão Eleitoral Local, que deverá ser integrada por:

a) 1 (um) professor;

- b) 1 (um) coordenador pedagógico;
- c) 1 (um) funcionário administrativo;
- d) 1 (um) pai/mãe ou responsável;
- e) 1 (um) estudante com idade mínima de 12 (doze) anos, exceto na educação infantil.

§ 10. Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um professor.

§ 20. A Comissão Eleitoral Local deverá ser instituída em reunião específica para esse fim e registrada em ata, em livro próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – Divulgar o processo eleitoral e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;

II – Preencher a ficha de inscrição dos candidatos, anexando a cópia do RG e CPF;

III – Homologar ou indeferir a candidatura dos inscritos;

IV – Estabelecer e regulamentar as normas e critérios para o processo eleitoral em conformidade com as orientações contidas nesta Resolução e no Edital da eleição;

V – Providenciar as folhas de assinatura para cada segmento e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02 (dois) dias úteis antes da realização das eleições;

VI – Providenciar as cédulas para votação, com cores diferenciadas para cada segmento, com o nome dos candidatos;

VII – Elaborar escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII – Averiguar e julgar as denúncias no prazo de máximo de 24 horas, a contar de seu recebimento;

IX – Coordenar os trabalhos realizados pelas mesas eleitorais na contagem de votos;

X – Registrar em ata os recursos impetrados durante o processo eleitoral;

XI – Declarar eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos, registrando em ata o resultado das eleições;

XII – Arquivar toda documentação referente ao processo eleitoral;

XIII – Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, no prazo de 24 horas, após a conclusão do processo eleitoral, os nomes dos candidatos eleitos para conhecimento e devidas providências quanto à posse dos mesmos;

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 7º. A Instituição Educacional deverá eleger os membros do Conselho Escolar entre os segmentos de estudantes, exceto na educação infantil, pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, é composto por:

I – Diretor, na qualidade de membro nato;

II – Profissionais da Educação Básica, com 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III – Pais/responsáveis e estudantes (exceto na Educação Infantil), com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

§ 1º O Regimento Interno fixará o quantitativo de membros do Conselho Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, excetuando o Diretor.

SEÇÃO II

DA CANDIDATURA

Art. 9º. Poderão candidatar-se:

I – Profissionais da Educação, lotados e em efetivo exercício na Instituição Educacional;

II – Pais ou responsáveis de estudantes, regularmente matriculados e frequentes;

III – Estudantes regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único: Os candidatos deverão optar pela inscrição em apenas uma Instituição Educacional.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar as pessoas que:

I – Fizerem parte da Comissão Eleitoral Local;

I – Tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II – Forem representantes de pais e estudantes, os profissionais da Educação Básica, lotados na mesma Instituição Educacional;

III – Tiverem sido indiciados em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual tenha sido comprovada sua responsabilidade;

IV – Forem condenadas em processo criminal.

Parágrafo único: O membro eleito para o Conselho Escolar, que tiver sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá o mandato, caso seja comprovada sua culpabilidade.

SEÇÃO IV

DOS VOTANTES

Art. 11. Poderão votar:

I – Profissionais da Educação Básica lotados na Instituição Educacional;

II – Pai, mãe ou responsável pelo estudante matriculado e frequente;

III - Estudantes regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 12 (doze) anos, completos até a data da eleição.

Parágrafo único: Cada pessoa terá direito a 1 (um) voto, mesmo que pertença a mais de um segmento ou tenha mais de um filho matriculado na Instituição Educacional.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 12. Serão eleitos membros do Conselho Escolar os representantes dos segmentos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de empate será eleito o candidato que pertencer à Comunidade Escolar há mais tempo e em persistindo o empate será eleito o candidato de maior idade.

Art. 13. O Conselho Escolar será eleito para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, conforme o estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal n.º 056/2013 de 1º de julho de 2013.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. É assegurada antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art. 15. A eleição para o Conselho Escolar, prevista nesta Resolução, deverá ocorrer nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre os dias **26 a 30 de maio de 2025**, no horário das 07:30 às 20:00 horas na Escola Municipal Professor Moacir Franco de Carvalho e das 07:30 às 16:00 horas nas demais Instituições Educacionais.

Art. 16. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 28 de abril de 2025.

Maria Ivoni Barros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 008/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz